A C Ó R D Ã O

TC-001194.989.25-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Alegria.

Contratada(s): Flant Construtora Ltda.

Objeto: Construção de quadra poliesportiva coberta.

Responsável(is) pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Ricardo da Silva Sobrinho (Prefeito) e Geraldo Baldo Filho (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 03/07/24. Valor – R$412.000,00.

TC-001376.989.25-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Alegria.

Contratada(s): Flant Construtora Ltda.

Objeto: Construção de quadra poliesportiva coberta.

Responsável(is): Ricardo da Silva Sobrinho, Denilson de Carvalho (Prefeitos) e Geraldo Baldo Filho (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

TC-006246.989.25-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Alegria.

Contratada(s): Flant Construtora Ltda.

Objeto: Construção de quadra poliesportiva coberta.

Responsável(is): Ricardo da Silva Sobrinho, Denilson de Carvalho (Prefeitos) e Geraldo Baldo Filho (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 14/02/25.

EMENTA: CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA. LICITAÇÃO. CONTRATO. AUSÊNCIA DE PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA). ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) DEFICITÁRIO. PUBLICAÇÃO DO EDITAL NOS DIÁRIOS OFICIAIS DA UNIÃO E DO MUNICÍPIO. AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE GARANTIA ADICIONAL. DATAS-BASES ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DEFASADAS. AUSÊNCIA DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. OBRA CONCLUÍDA. FALHAS

RELEVADAS. REGULAR. COM RECOMENDAÇÕES. EXECUÇÃO CONTRATUAL. TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO. CONHECIDOS.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acorda a E. 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 20 de maio de 2025, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, decidir pela **regularidade** da Concorrência nº 11/2024 e do Contrato nº 095/2024, sem embargo das **recomendações** assinaladas no voto inserido aos autos, bem como pelo **conhecimento** da Execução Contratual e do Termo de Recebimento Definitivo.

Determinou, outrossim, o encaminhamento de cópia da decisão ao chefe do Executivo Municipal para ciência quanto às recomendações alvitradas.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como os demais documentos que compõem os autos, poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente o Dr. Rafael Antonio Baldo, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 02 de junho de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Presidente e Relatora

Disponibilizado no DOE-TCESP em 12/06/2025 — Publicação: 13/06/2025

GC.CCM.31